

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO NETTO  
Desembargador Corregedor

## **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO**

### **Ato**

### **Atos do Diretor da Escola Judicial**

### **ATO EJ1 Nº 1/2018**

ATO EJ1 Nº 1/2018

(Vide Anexo I)  
(Vide Anexo II)  
(Vide Anexo III-A)  
(Vide Anexo III-B)  
(Vide Anexo IV)  
(Vide Anexo V)

Regulamenta a contratação e o pagamento de profissionais de ensino envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores e em outras atividades desenvolvidas pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região.

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 2º da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que atribuiu competência para ordenação de despesas às Escolas Judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 226, de 14 de junho de 2016, que alterou a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2007, ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Resolução nº 133, de 22 de setembro de 2015, que alterou a Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10, de 9 de março de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referente à aplicação nos Tribunais das disposições fixadas no Ato Conjunto TST.ENAMAT nº 3, de 24 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT nº 1, de 4 de março de 2013, que regulamentou o disposto no art. 7º, § 2º da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, cujo art. 3º detalha a competência dos Diretores das Escolas Judiciais no exercício da ordenação de despesas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 18, de 26 de setembro de 1996, do Égregio Órgão Especial, que instituiu a escola de Magistratura da Justiça do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - EMATRA-RJ e, em especial, o constante em seu art. 3º, que confere ao seu Diretor a competência de superintender as atividades administrativas, pedagógicas e culturais da Escola, bem como fixar o valor das gratificações a serem pagas ao corpo docente;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 17, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre a retribuição devida aos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região pelo desempenho eventual em atividades formativas na Escola, atribuindo ao Diretor a competência para sua fixação;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 4, de 22 de janeiro de 2015, atribuiu à Escola Judicial a competência de promover atividades destinadas ao desenvolvimento de competências profissionais de servidores ocupantes de funções estratégicas para a prestação jurisdicional, bem como a de desenvolver pesquisas a partir da criação do seu Centro de Pesquisas e Estudos;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 54, de 5 de outubro de 2017, que instituiu o Plano Anual de Aquisições do TRT/RJ e que dispõe sobre os princípios, diretrizes e competências para sua elaboração;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 55, de 5 de outubro de 2017, que alterou em parte a Resolução Administrativa nº 21, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a retribuição devida aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região pelo desempenho eventual em atividades relacionadas com a participação em concursos e instrutoria;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 3, de 25 de janeiro de 2018, que alterou em parte a Resolução Administrativa nº 21, de 13 de novembro de 2003, para atribuir ao Diretor a competência para fixação da retribuição dos instrutores internos que atuarem na Escola Judicial;

CONSIDERANDO que os incisos I e I.1 da Portaria nº 22/2017 foram revogados pela Portaria nº 238/2017, ambas da Presidência do

TRT/RJ, que delimitou as competências do Diretor da Escola Judicial já previstas no artigo 7º, § 2º da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, bem como no Ato Conjunto TST.CSJT.ENAMAT nº 1/2013;

CONSIDERANDO a regulamentação da orientação de juízes vitaliciandos estabelecida pela Portaria nº 2, de 14 de setembro de 2017, da Escola Judicial do TRT 1ª Região;

CONSIDERANDO a revogação do Ato da Presidência nº 61, de 6 de julho de 2011, consoante disposto nos autos do Processo TRT-PA-02860-2011-000-01-00-3,

CONSIDERANDO as normas de contratação pública, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998 - Plenário, acerca da contratação de professores, conferencistas e instrutores,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A contratação e o pagamento de profissionais de ensino envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores e em outras atividades desenvolvidas pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região dar-se-ão nos termos deste Ato.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se:

I - autorização para pagamento: documento emitido pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região para que a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade proceda ao pagamento dos profissionais de ensino;

II - colaborador eventual: pessoa que sem vínculo ou com vínculo suspenso, na forma da lei, com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, seja contratada para prestar serviços em concurso, curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário ou outras atividades da Escola Judicial do TRT da 1ª Região, inclusive os integrantes do quadro de inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, excetuando-se os servidores inativos do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

III - instrutor interno: servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os servidores inativos do quadro de pessoal deste Tribunal; servidores requisitados e os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública; servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal;

IV - credenciamento: registro anual dos profissionais de ensino realizado pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região após a verificação da documentação constante no Anexo II deste Ato, e objetiva, no caso de colaboradores eventuais e servidores inativos do quadro de pessoal do TRT/RJ, antecipar procedimentos de contratação;

V - declaração de execução de atividade: documento por meio do qual o profissional declara a observância ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e à Resolução Administrativa nº 21/2003, deste Tribunal;

VI - plano anual de aquisições: instrumento de planejamento que descreve as atividades metodológicas para as aquisições e contratações do TRT/RJ;

VII - profissionais de ensino: são magistrados, de qualquer grau de jurisdição, membros dos Poderes Executivo e Legislativo, Ministério Público, dos Tribunais de Contas, colaboradores eventuais e instrutores internos, e atuarão como:

a) docente: em atividades presenciais e a distância de formação inicial, continuada e de formador;

b) orientador: no acompanhamento e orientação de juízes do trabalho substitutos não vitalícios, bem como na avaliação da estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos pelos juízes em processo de vitaliciamento;

c) avaliador: integrante de banca ou comissão examinadora ou julgadora em processos de seleção de projetos, de pesquisadores ou em exames orais, para análise curricular, para elaboração e correção de provas, ou para julgamento de recursos intentados por candidatos ou alunos;

d) assistente de seleção: na logística de preparação e realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução, fiscalização e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

e) pesquisador: nos campos do Direito do Trabalho, do Processo do Trabalho, da Formação Profissional, Poder Judiciário e de outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão de magistrado;

f) consultor ou coordenador: em atividades de formação, de pesquisa e de suporte acadêmico ou na definição de políticas de ensino profissional para magistrados e servidores;

g) conteudista: em atividades a distância compreendendo o planejamento do programa, a elaboração do conteúdo e do material didático e a definição do processo de avaliação da aprendizagem;

h) articulista: na elaboração de artigos e textos destinados a publicação pela Escola Judicial;

i) revisor: na revisão de textos produzidos para a Escola Judicial destinados a publicação, incluindo a análise gramatical, diagramação e padronização de siglas e expressões institucionais.

## CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento de profissionais de ensino estará condicionado à autorização do Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região.

Parágrafo único. A documentação referente à titulação dos profissionais de ensino contratados será mantida, preferencialmente, em arquivo eletrônico pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região.

Art. 4º O credenciamento dos profissionais de ensino obedecerá aos critérios de oportunidade e interesse da Escola Judicial do TRT da 1ª Região.

§ 1º O credenciamento de colaboradores eventuais e de servidores inativos do quadro de pessoal do TRT/RJ requererá a declaração de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A declaração de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuada a cada atividade.

§ 3º Atendidos os procedimentos para contratação mediante inexigibilidade de licitação, a declaração de que tratam os parágrafos anteriores será firmada, na forma do anexo I, pelo Ordenador de Despesas da Escola Judicial do TRT da 1ª Região e ratificada pelo Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região, com a conseqüente publicação a cargo da Direção-Geral.

§ 4º A documentação para o credenciamento será fornecida pelo profissional de ensino na forma do anexo II.

### CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º O plano anual de aquisições será encaminhado nos termos da metodologia da gestão orçamentária em vigor no Tribunal, salvo aquelas incluídas no exercício após verificada a adequação orçamentária.

Art. 6º O profissional de ensino contratado poderá ser substituído por outro já credenciado ou, ainda, por profissional que venha a ser credenciado nos termos do art. 4º.

Art. 7º Para prestação de serviço na Escola Judicial do TRT da 1ª Região, o credenciado deverá preencher as declarações de que tratam os anexos III a IV, conforme o caso.

Art. 8º O controle de 120 horas de trabalho anuais, considerando o disposto no art. 76-A, § 1º, II da Lei 8.112/1990, é de encargo pessoal e exclusivo do servidor público federal, que firmará declaração para esse fim.

§ 1º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º Quando a realização das atividades de que trata este Ato ocorrer durante o horário de trabalho, o Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região solicitará a liberação do servidor ao órgão de exercício, em atenção ao disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 6.114/2007.

§ 3º A Escola Judicial do TRT da 1ª Região informará ao órgão de origem do servidor o total de horas-aula ministradas, para fins do disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 6.114/2007.

### CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento da retribuição pecuniária a magistrados de qualquer grau de jurisdição, pelo desempenho em atividades formativas na Escola Judicial do TRT da 1ª Região, observados os limites máximos fixados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), será realizado na forma da Resolução nº 17/2008 deste Tribunal e será estabelecido por meio de Portaria do Diretor da Escola Judicial.

Art. 10. O pagamento da retribuição pecuniária ao instrutor interno pelo desempenho em atividades na Escola Judicial do TRT da 1ª Região será realizado na forma do art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, conforme previsto na Resolução nº 3/2018, que alterou em parte a Resolução nº 21/2003, ambas deste Tribunal e será estabelecido por meio de Portaria do Diretor da Escola Judicial.

Art. 11. O pagamento da retribuição pecuniária aos membros dos Poderes Executivo e Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e colaboradores eventuais, em conformidade com o disposto no art. 3º, III, da Resolução Administrativa nº 18/1996 deste Tribunal, será estabelecido por meio de portaria do Diretor da Escola Judicial.

Art. 12. A alteração das retribuições pecuniárias referenciadas neste Ato somente poderá ser realizada pelo Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Para o pagamento das atividades contratadas, a Escola Judicial do TRT da 1ª Região encaminhará à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade a documentação a seguir discriminada:

I - para os magistrados, de qualquer grau de jurisdição, membros dos Poderes Executivo e Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e instrutores internos, excetuando-se os servidores inativos do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

a) autorização para pagamento, nos termos do anexo V;

II - para os colaboradores eventuais e servidores inativos do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

a) autorização para pagamento, nos termos do anexo V;

b) recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região;

c) cópias do Cadastro da Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

d) registro de profissional autônomo, quando for o caso;

e) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região.

Parágrafo único. O colaborador eventual e o servidor inativo do quadro de pessoal do TRT/RJ poderão firmar declaração que os isentem da retenção da contribuição previdenciária, na forma do anexo IV.

Art. 14. Os pagamentos serão feitos por meio de ordem bancária, exceto aos desembargadores, juízes e servidores deste Tribunal, que serão efetuados mediante folha de pagamento.

Art. 15. Os profissionais de ensino farão jus a diárias e passagens aéreas desde que atendidos os termos da Resolução Administrativa nº 21, de 13 de novembro de 2003, deste Tribunal.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 16. O pagamento de profissionais de ensino poderá ser realizado à conta dos depósitos vinculados à Associação dos Magistrados Trabalhistas (AMATRA 1) por força do Convênio firmado entre o Tribunal, a Escola Judicial do TRT da 1ª Região e aquela Associação, enquanto este vigorar.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete ao Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região decidir os casos omissos.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

DESEMBARGADOR MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA  
Diretor e Ordenador de Despesas da Escola Judicial do TRT/1ª Região

Anexos
Anexo 1: <a href="#">ANEXO I - ATO 1</a>
Anexo 2: <a href="#">ANEXO II - ATO 1</a>
Anexo 3: <a href="#">ANEXO III - A - ATO 1</a>
Anexo 4: <a href="#">ANEXO III - B - ATO 1</a>
Anexo 5: <a href="#">ANEXO IV - ATO 1</a>
Anexo 6: <a href="#">ANEXO V - ATO 1</a>

#### DIRETORIA-GERAL Portaria Portaria - Diretoria Geral **Portaria 56/2018**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as disposições do Ato nº 56 de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ismael Jardim de Almeida, código funcional nº. 83313, ocupante da função comissionada de FC05 da Divisão de Operação de Núcleos de Computação - DIONC, lotado na Coordenadoria de Gestão de Núcleos de Computação - CGNC, da Secretaria da Tecnologia da Informação, para atuar como Fiscal do Contrato relativo ao Processo PROAD nº 4730/2017, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e a empresa TNS COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.320.951/0002-82, que tem por objeto o fornecimento de fitas de leitura e gravação LTO-6, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº19/2017 do TCU.

Parágrafo único. Designar o servidor Eduardo Goulart Braga, código funcional nº. 9540-0, ocupante da função comissionada de FC3 de Assistente Administrativo, lotado na Divisão de Operação de Núcleos de Computação - DIONC, da Secretaria da Tecnologia da Informação, para fiscalizar, como suplente, a execução do contrato, nos afastamentos e impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 2º Designar o servidor Leonardo Fontes Bollentini, código funcional nº. 20436-6, ocupante do cargo em comissão de CJ-2 – Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Núcleos de Computação - CGNC, da Secretaria da Tecnologia da Informação, para atuar como Gestor do Contrato.

**ANEXO I**  
**(ATO EJ1 Nº 1/2018)**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

QUALIFICAÇÃO:

NOME:

CPF:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

DESCRIÇÃO:

PERÍODO:

TOTAL  
HORAS- AULA:

CUSTO:

DECLARAÇÃO:

Declaro, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei das Licitações, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado, com o fim de prestar serviços a esta Escola, conforme especificado.

Submeto o assunto à deliberação do Ex.<sup>mo</sup> Diretor da Escola Judicial, para ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Rio de Janeiro

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.  
DATA

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO

RATIFICAÇÃO:

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado com o fim de prestar serviços à Escola Judicial do TRT da 1ª Região, conforme especificado.

À Diretoria-Geral para as providências. Publique-se.

Rio de Janeiro

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.  
DATA

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO

**ANEXO II**  
**(ATO EJ1 Nº 1/2018)**

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:

**ENDEREÇO:**

LOGRADOURO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

E-MAIL:

TELEFONE:

CELULAR:

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Nº PIS ou PASEP:

**MAIOR TITULAÇÃO COMPLETA:**

( ) DOUTORADO ( ) MESTRADO ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) GRADUAÇÃO ( ) MÉDIO COMPLETO

**DOCUMENTAÇÃO:**

( ) ANEXEI CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF, CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EXPEDIDA EM CONJUNTO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS EXPEDIDA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

( ) APRESENTEI OS COMPROVANTES DE TITULAÇÕES, DOS TRABALHOS PUBLICADOS E DAS EXPERIÊNCIAS ANTERIORES EM ATIVIDADES DE ENSINO, CONSTANTES DO *CURRÍCULUM VITAE* E DOCUMENTAÇÃO ANEXOS.

( ) APRESENTEI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (somente para colaboradores eventuais e servidores inativos do quadro de pessoal do TRT/RJ).

( ) APRESENTEI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, SEJA DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO (somente para colaboradores eventuais e servidores inativos do quadro de pessoal do TRT/RJ).

( ) CONCORDO COM A REMUNERAÇÃO FIXADA PELA PORTARIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO.

**DATA E ASSINATURA:**

\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
LOCAL

ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE ENSINO

**DECLARAÇÃO:**

Declaro que conferi a documentação acima relacionada para fins de credenciamento perante esta Escola Judicial do TRT da 1ª Região.

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DATA

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO DA EJ1

**ANEXO III-A**  
**(ATO EJ1 Nº 1/2018)**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO**  
**(MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO OU**  
**DO MINISTÉRIO PÚBLICO)**

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	
CPF:	

VÍNCULO:

MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO	( ) DA UNIÃO	( ) DOS ESTADOS
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	( ) DA UNIÃO	( ) DOS ESTADOS

DADOS FUNCIONAIS:

ÓRGÃO:	
CARGO:	

DECLARAÇÃO:

PARA MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

( ) Declaro, sob as penas da lei, que comunicarei, no prazo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Tribunal, o exercício da atividade docente, o nome da instituição de ensino, o horário e a(s) disciplina(s) ministrada(s), em atenção ao disposto nos artigos 3º e 4º-A da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

( ) Declaro, sob as penas da lei, que comunicarei ao Corregedor-Geral da respectiva unidade do Ministério Público o exercício de docência, o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas, em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

DATA E ASSINATURA:

_____ LOCAL	_____ DE _____ DE _____
_____ ASSINATURA	

**ANEXO III-B**  
**(ATO EJ1 Nº 1/2018)**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO**  
**(SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL)**

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:			
CPF:		CÓDIGO FUNCIONAL OU MATRÍCULA:	

DADOS FUNCIONAIS:

PODER:	
ÓRGÃO/ ENTIDADE:	
LOTAÇÃO:	
CARGO:	
HORÁRIO DE TRABALHO:	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

DESCRIÇÃO:	
PERÍODO:	
TOTAL CARGA HORÁRIA:	
SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE A JORNADA DE TRABALHO? ( ) SIM ( ) NÃO	
<b>SE A ATIVIDADE DE INSTRUTORIA FOR PRESTADA DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A CARGA HORÁRIA DEVERÁ SER COMPENSADA NO PRAZO DE ATÉ 1 (UM) ANO, NA FORMA DO § 4º DO ART. 98 DA LEI nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.</b>	

DECLARAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, declaro que, no corrente ano, cumpri carga horária total de instrutoria de \_\_\_\_\_ horas. (especificar por extenso).

Declaro, ainda, que a carga horária da atividade será compensada, se for o caso, no prazo de até 1 (um) ano, na forma do disposto no art. 13, § 4º da Resolução Administrativa nº 21/2003 do TRT da 1ª Região, bem como no art. 98, § 4º da Lei nº 8112/90.

Rio de Janeiro	_____ DE _____ DE _____ DATA
_____ ASSINATURA DO INSTRUTOR	



**ANEXO III-B**  
(ATO EJ1 Nº 1/2018)

**DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA**

IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:

NOME:			
ÓRGÃO/ ENTIDADE			
LOTAÇÃO			
CARGO:			
CPF:		CÓDIGO FUNCIONAL OU MATRÍCULA:	
E-mail:			

DECLARAÇÃO:

Declaro que o(a) servidor(a), \_\_\_\_\_, lotado(a) nesta unidade, está autorizado(a) a colaborar com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para atuar como instrutor(a) na atividade descrita no anverso.

Declaro, ainda, que a autorização decorre da ausência de prejuízo às atribuições do cargo de que o(a) servidor(a) é titular, e que a carga horária da atividade será compensada, se for o caso, no prazo de até 1 (um) ano, na forma do disposto no art. 13, § 4º da Resolução Administrativa nº 21/2003 do TRT da 1ª Região, bem como no art. 98, § 4º da Lei nº 8112/90.

Rio de Janeiro

\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

**ANEXO IV**  
**(ATO EJ1 Nº 1/2018)**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA**

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	
CPF:	

VÍNCULO:

<input type="checkbox"/> EMPREGADO PÚBLICO (QUALQUER ESFERA DE GOVERNO)
<input type="checkbox"/> PROFISSIONAL AUTÔNOMO
<input type="checkbox"/> MANDATÁRIO DE CARGO ELETIVO (SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)
<input type="checkbox"/> EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO (QUALQUER ESFERA DE GOVERNO)
<input type="checkbox"/> MEMBRO DE PODER (EXCETO UNIÃO), AINDA QUE APOSENTADO
<input type="checkbox"/> MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AINDA QUE APOSENTADO
<input type="checkbox"/> MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU MUNICÍPIO
<input type="checkbox"/> SERVIDOR PÚBLICO (EXCETO FEDERAL), AINDA QUE APOSENTADO
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR) _____

REGIME DE PREVIDÊNCIA:

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do art. 64, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir:

ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE	CNPJ / CPF

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO, não incide contribuição previdenciária.

DATA E ASSINATURA:

_____ LOCAL	_____ DE _____ DE _____
_____ ASSINATURA	

**ANEXO V**  
**(ATO EJ1 Nº 1/2018)**

**AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:			
CPF:		CÓDIGO FUNCIONAL:	

DADOS BANCÁRIOS (EXCETO PARA MAGISTRADO OU SERVIDOR DO TRT DA 1ª REGIÃO):

BANCO:			
AGÊNCIA:		CONTA:	

MAIOR TITULAÇÃO COMPLETA:

MAGISTRADO:
( ) SIM ( ) NÃO
TITULAÇÃO COMPLETA:
( ) DOUTORADO ( ) MESTRADO ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) GRADUAÇÃO ( ) MÉDIO COMPLETO

SERVIÇOS PRESTADOS:

1	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
3	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
			TOTAL GERAL	

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO:

Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, autorizo o pagamento ao profissional de ensino identificado. Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para efetivação do pagamento.
---

DATA E ASSINATURA:

Rio de Janeiro	_____ DE _____ DE _____ DATA
_____ ORDENADOR DE DESPESAS DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO	